

Lei n.º 31/56.

Reestrutura bencimentos dos servidores Municipais.

- Art.º 1.º) Os bencimentos dos servidores municipais, ficam alterados na forma desta Lei e de acordo com a tabela abaixo, a partir de 1.º de janeiro de 1957.
- a) Cargos isolados de provimento efetivo.
 - 1 Secretário (função qualificada) com bencimento mensal de Cr\$ 2.500,00.
 - 1 Contador com bencimento mensal de Cr\$ 5.000,00.
 - 1 Tesoureiro com bencimento mensal de Cr\$ 3.500,00.

3 Escribas com vencimentos de Cr\$ 2.000,00,

1 Contínuo com vencimentos de Cr\$ 2.000,00

7 Fiscais com vencimentos de Cr\$ 2.500,00

b) Extra-numerários

15 Professores municipais com vencimentos de Cr\$ 800,00

1 auxiliar (Serviço de água) com vencimento de Cr\$ 2.500,00

1 encarregado do cemitério com vencimentos de Cr\$ 1.800,00

1 Chefe de Fiscalização (função qualificada, com
vencimentos de Cr\$ 1.000,00

Art. 2.º) Revogar-se as disposições em contrário.

R. P.

Gabnete do Presidente, em 20 de dezembro de 1956

ass/ Deolindo Dantas

Euclides Fernandes de Jesus.